

D.R. DO AMBIENTE
Despacho n.º 1580/2012 de 8 de Novembro de 2012

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacto e do licenciamento ambiental, e no uso da delegação de competências dada pelo Despacho n.º 1168/2011, de 11 de novembro, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento de medidas nela contidas, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projeto “ Saibreira do Quitadouro”, em fase de projeto de execução.

O presente despacho produz efeitos à data de assinatura da Declaração de Impacte Ambiental.

30 de outubro de 2012. - O Diretor Regional do Ambiente, *João Carlos Lemos Bettencourt*.

Declaração de impacte ambiental

(DIA)

Identificação

Designação do Projeto: “Saibreira do Quitadouro”

Tipologia de Projeto: Indústria Extrativa - alínea a) do número 6 do Anexo II, DLR n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução

Localização: Freguesia de Santa Cruz, Concelho de Santa Cruz da Graciosa – Ilha da Graciosa - Região Autónoma dos Açores

Proponente: Gracitrans - Sociedade Graciosense de Camiões e Máquinas de Aluguer, Lda.

Entidade licenciadora: Direção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente – Açores

Data: 2012-10-30

Decisão da DIA: Favorável Condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA

Condicionantes da DIA

1. Adoção das medidas de minimização no EIA, com as alterações e adições indicadas na presente DIA;
2. À implementação dos programas de monitorização previstos na presente DIA;
3. Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização e dos programas de monitorização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade de AIA nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AIA);
4. Nos termos do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a partir da presente data, não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo;

5. A emissão da presente DIA condicionalmente favorável não dispensa a necessidade de emissão de qualquer outra licença, autorização e declaração a que o empreendimento esteja sujeito perante a legislação aplicável, mesmo que não mencionada no presente documento.

Medidas de Minimização de efeitos negativos e potenciação dos positivos

1. Implementação imediata, desde a fase inicial da exploração, de operações de recuperação paisagística, promovendo a diminuição da visibilidade da área de intervenção e um enquadramento mais harmonioso com revitalização do meio biofísico e social envolvente, possibilitando, no futuro, a sua utilização para outros fins.

2. Manutenção adequada e regular dos equipamentos motorizados e de trabalho nos estaleiros do promotor, com o objetivo da prevenção de poluição na área do projeto.

3. Adoção de uma condução responsável por parte dos trabalhadores, no que respeita aos limites de velocidade; à utilização dos acessos internos definidos e ao dimensionamento e acomodação de cargas.

4. Manutenção dos acessos à área do Projeto em boas condições de transitabilidade.

5. Implementação de uma adequada gestão e manuseamento dos resíduos e outros produtos potencialmente poluentes associados ao projeto, nomeadamente, óleos, combustíveis e resíduos sólidos, através da sua recolha, separação e condução para destino final adequado, reduzindo a possibilidade de ocorrência de situações acidentais (ex: derrames).

6. Promoção contínua de ações de formação profissional e de sensibilização, de modo a fomentar a qualificação contínua dos trabalhadores e a sua efetiva integração.

7. Implementação do Plano de Monitorização, de forma a detetar a existência de eventuais desvios aos impactes esperados e proceder à sua correção atempada.

8. Planeamento e faseamento do sentido e direção da escavação com o objetivo de modelar a topografia do terreno em formas mais harmoniosas que as da situação de referência.

9. Construção e manutenção de uma rede de valas de drenagem com o objetivo de mitigar a possível erosão, desagregação dos materiais e a sua dispersão por meio hídrico.

10. Planeamento da evolução da área de massa mineral exposta de modo integrado com as tarefas de recuperação ambiental e paisagística, com o objetivo da sua redução à menor superfície possível.

11. Realização de um adequado acondicionamento, acumulação e proteção dos materiais depositados, protegendo-os da erosão eólica e hídrica.

12. Maximização do aproveitamento do recurso geológico explorado, atendendo a que se trata de um bem não renovável à escala humana.

13. Com vista a dissuadir e avisar terceiros, os limites da área licenciada devem estar devidamente sinalizados e, sempre que possível, vedada a área circunscrita à pedreira, que deve ser protegida por vedação de características adequadas às condições próprias do lugar desde que não obstaculize os trabalhos de exploração.

14. O acondicionamento da massa mineral nos meios de transporte deve ser feito de modo a assegurar que a mesma não se espalha nas vias públicas, eliminando-se assim os riscos e prejuízos daí resultantes.

15. Desenvolvimento de trabalhos prioritários de estabilização de taludes pronunciados, com o objetivo de reduzir a possibilidade de perda de solo, principalmente nas épocas de maior precipitação.

16. Construção, manutenção e monitorização da zona de retenção de águas a instalar na base da exploração, com o objetivo de reduzir a dispersão de água com carga sólida para o exterior da área do projeto.

17. Manutenção e reforço das cortinas arbóreas, com o objetivo de minimizar a dispersão de partículas e poeiras para o exterior da área do projeto, reduzir a energia das ondas sonoras e atenuar os impactes cénicos e cromáticos.

18. Execução de procedimentos de aspersão controlada, em períodos de maior seca, nos principais focos geradores de partículas.

19. Replantação de espécies indígenas, especialmente as que possuem estatuto de proteção, através de ações de recuperação e/ou cedência de plantas ao viveiro florestal do Serviço Florestal de ilha, com o objetivo de atenuar a diminuição de exemplares destas espécies.

20. Erradicação e monitorização da proliferação das espécies exóticas, com o objetivo de minimizar o seu carácter invasor.

21. Implementação adequada do PARP definido, de modo a recuperar e revitalizar a área do projeto ao nível geológico, possibilitando, no futuro, a sua utilização para outros fins que não o da indústria extrativa.

Programas de monitorização

1. Geologia e Geomorfologia

Monitorização da configuração dos taludes através de uma avaliação geotécnica (geometria, altura, friabilidade e estabilidade), com periodicidade anual.

2. Solos e Áreas Regulamentares

Realização de um levantamento topográfico georreferenciado da área e verificação do cumprimento dos limites definidos no Projeto, com periodicidade anual.

3. Água

Verificação da integridade e eficácia da zona de retenção de águas implementada (posição, dimensão e estado de conservação), com uma avaliação de periodicidade semestral.

4. Ecologia

Elaboração de mapa estatístico com a indicação das espécies protegidas removidas e taxa de sucesso de replantação com a periodicidade semestral, com a apresentação de relatório anual.

5. Paisagem

Verificação do cumprimento do PARP, ou seja, verificação da evolução da área de ocupação e implementação de cortinas arbóreas.

Todos os programas de monitorização definidos deverão ser entregues à Autoridade Ambiental.

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

Assinatura: Por delegação de S. Exa. o Secretário Regional do Ambiente e do Mar (Despacho n.º 1168/2011, de 11 de novembro) O Diretor Regional do Ambiente

Anexo

Resumo do conteúdo do procedimento:

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto da “Saibreira do Quitadouro” ao abrigo do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA) iniciou-se no dia 25 de junho de 2012 na Direção Regional do Ambiente, Autoridade Ambiental, após receção do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e do Projeto remetido pela Entidade Licenciadora.

A Comissão de Avaliação (CA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) emitiu a Declaração de Conformidade do EIA a 19 de julho de 2012.

A Consulta Pública decorreu ao longo de 20 dias, iniciada a 14 de agosto e termo a 11 de setembro de 2012 inclusive, não tendo havido qualquer participações da parte público e nem sido solicitados pareceres externos.

Terminada a Consulta Pública, foi elaborado o parecer final da CA cujas conclusões finais viabilizam o pretendido, condicionado à adoção das medidas de minimização no EIA, com as alterações e adições indicadas no parecer; implementação dos programas de monitorização previstos no EIA. Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização e dos programas de monitorização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade de AIA nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º30/2010/A, de 15 de novembro

Em outubro de 2012 é emitida a presente DIA favoravelmente condicionada, com base no parecer da CA.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve qualquer intervenção do público.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões e medidas constantes no EIA e nos pareceres da CA.

Síntese de Pareceres exteriores: Não houve pareceres externos